

RESOLUÇÃO N. 013/76/CONSU

Fixa novos quantitativos e valores dos salários, comissões e gratificações do pessoal da Universidade Federal de Sergipe, bem como dá outras providências.

O REITOR em exercício da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo n. 4802/76, o parecer do Relator e as observações do plenário,

CONSIDERANDO a decisão do CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua reunião extraordinária do dia 12 do corrente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os atuais códigos, níveis e números de empregos e valores dos salários, comissões e gratificações do pessoal docente, técnico e administrativo da Universidade Federal de Sergipe passam a vigorar nos termos dos ANEXOS I, II, III, IV e V desta Resolução, substituindo as constantes do Regulamento do Sistema de Cargos e de Remuneração do Pessoal, aprovado pela Resolução 02/71 do Conselho Diretor.

Art. 2º - Os docentes investidos nas comissões constantes do Anexo II e pelas quais percebam o salário e representação correspondente, não poderão receber cumulativamente, os incentivos de que tratam os incisos I, II, III e IV do artigo 3º da Resolução n. 01/76/CONSU.

Art. 3º - Os valores percentuais dos incentivos referidos no caput do artigo 3º da Resolução n. 01/76/CONSU e consignados no Anexo I desta Resolução, incidirão sobre os salários correspondentes ao regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em cada uma das categorias de docentes, exceto para Auxiliar de Ensino, que terá por base o salário do Professor Assistente de 20 (vinte) horas.

Art. 4º - É facultado aos ocupantes dos cargos em comissão especificados no Anexo II desta Resolução, optarem pela retribuição de seu emprego, inclusive com os incentivos que perceba, acrescida de 20% (vinte por cento) do salário fixado para o cargo em comissão, não fazendo jus, entretanto, à Representação Mensal.

Art. 5º - Os atuais cargos em Comissão de Técnico de Assessoria, Símbolo C-3, passarão para a parte Suplementar do Quadro de Pessoal com salários correspondentes à letra inicial do Cargo de Técnico de Planejamento, Código TU-2, e serão extintos à medida em que vagarem.

Art. 6º - Aos atuais ocupantes de cargos em comissão ou de funções gratificadas fica assegurada a remuneração percebida na data desta Resolução, enquanto perdurar essa situação, devendo as diferenças decorrentes ser absorvidas pelos futuros aumentos concedidos.

Art. 7º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Resolução vigorarão a partir de 1º de março de 1976, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de julho de 1976.


Prof. José Lopes Gama

REITOR EM EXERCÍCIO

ANEXO I
TABELA NUMÉRICA E DE SALÁRIOS E INCENTIVOS DO PESSOAL DOCENTE
DE ACORDO COM A LEI N. 6.182/74 E REAJUSTADA NA FORMA DO DE
CRETO N. 1445/76

EMPREGO	REGIME DE TRABALHO	Nº DE EMPREGOS	SALÁRIO MENSAL	INCENTIVOS (%)			
				Doutora-do	Mestra-do	Aperf. Espec.	Produç. Cient.
TITULAR	20 horas	82	6.000	17	12	10	-
	40 "	55	12.000	35	25	15	20
	40 Hc/DE	13	13.200	35	25	15	20
ADJUNTO	20 Horas	28	5.300	17	12	10	-
	40 "	6	10.600	35	25	15	20
	40 Hc/DE	6	11.660	35	25	15	20
ASSISTENTE	20 Horas	12	4.600	17	12	10	-
	40 "	15	9.200	35	25	15	20
	40 Hc/DE	8	10.120	35	25	15	20
AUXILIAR DE ENSINO	20 Horas	84	4.000	17	12	10	-
	40 "	74	8.000	35	25	15	20
	40 Hc/DE	12	8.800	35	25	15	20

NOTA: Os percentuais dos incentivos desta Tabela incidem, em todos os casos, sobre os salários correspondentes ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas, em cada um dos correspondentes empregos, e a sua concessão fica condicionada aos critérios estabelecidos pelo Decreto n. 76.924, de 29.12.74. Para cálculo dos incentivos dos Auxiliares de Ensino, a base será o salário do Professor Assistente em regime de 20 (vinte) horas.

ANEXO II

TABELA NUMÉRICA E DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÕES GRATIFICADAS

C A R G O	Quantidade	Vencimento ou Salário Mensal	Representação Mensal
Reitor	01	16.500	50%
Vice-Reitor	01	15.000	45%
Coordenador de Área	02	13.000	35%
Diretor de Unidade Universitária	10	12.500	30%
Superintendente Administrativo	01	12.000	30%
Diretor de Órgão Suplementar	03	11.000	20%
Assessor	04	11.000	20%
Chefe de Gabinete	01	10.000	10%

F U N Ç Ã O	Quantidade	Vencimento ou Salário Mensal	Representação Mensal
Diretor do Col. de Aplicação	01	2.500	-
Diretor de Diretoria	04	2.500	-
Secretário do Reitor	01	2.000	-
Chefe de Divisão	06	1.500	-
Tesoureiro	01	1.500	-
Secretário dos Conselhos Superiores da UFS	03	1.500	-
Secretário do Vice-Reitor	01	1.500	-
Chefe de Transporte	01	1.300	-
Chefe de Seção	14	1.300	-
Secretário de Coordenador de Área Universitária	02	1.300	-
Chefe de Secretaria de Unidade Universitária	11	1.300	-
Chefe de Setor	01	1.000	-
Chefe de Zeladoria	01	1.000	-
Secretário do Col. de Aplicação	01	1.000	-
Secretário do Superintendente	01	1.000	-
Secretário de Assessor	04	1.000	-
Secretário de Diretor de Diretoria	04	1.000	-
Secretário de Diretor de Órgão Suplementar	06	1.000	-
Secretário da CULTART e da CCCV	02	1.000	-

ANEXO III

TABELA NUMÉRICA E DE SALÁRIOS DO PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO
EM NÍVEL UNIVERSITÁRIO

EMPREGO	CODIGO	NÍVEL	Nº DE EMPREGOS	SALÁRIO MENSAL
Analista	TU-3	C	-	9.800
		B	-	9.300
		A	03	8.900
Técnico de Planejamento	TU-2	C	-	8.900
		B	-	8.500
		A	07	8.100
Arquiteto	TU-2	C	-	8.900
		B	-	8.500
		A	03	8.100
Assistente Jurídico	TU-2	C	-	8.900
		B	01	8.500
		A	-	8.100
Contador	TU-2	C	-	8.900
		B	-	8.500
		A	01	8.100
Economista	TU-2	C	-	8.900
		B	02	8.500
		A	02	8.100
Engenheiro	TU-2	C	-	8.900
		B	01	8.500
		A	03	8.100
Técnico de Administração	TU-2	C	-	8.900
		B	-	8.500
		A	01	8.100
Técnico de Educação	TU-2	C	-	8.900
		B	-	8.500
		A	01	8.100

EMPREGO	CÓDIGO	NÍVEL	Nº DE EMPREGOS	SALÁRIO MENSAL
Bibliotecário	TU-1	C	-	7.700
		B	03	7.300
		A	03	7.000
Médico (33 horas)	TU-1	C	-	7.700
		B	01	7.300
		A	03	7.000
Assistente Social	TU-1	C	-	7.700
		B	02	7.300
		A	06	7.000

NOTA: Os valores dos salários constantes desta tabela, exceto para médicos correspondem a 44 horas semanais de trabalho. Para carga horária inferior, o salário correspondente será calculado proporcionalmente.

ANEXO IV

TABELA NUMÉRICA E DE SALÁRIOS DO PESSOAL DO SERVIÇO TÉCNICO-PROFISSIONAL

EMPREGO	CÓDIGO	NÍVEL	Nº DE EMPREGOS	SALÁRIO MENSAL
Programador	TP-11	B	01	5.800
		A	02	5.500
Desenhista	TP-11	B	01	5.800
		A	03	5.500
Eletrotécnico	TP-10	B	-	3.600
		A	01	3.400
Operador	TP-10	B	01	3.600
		A	02	3.400
Técnico de Áudio-Visuais		B	01	3.600
		A	01	3.400

EMPREGO	CÓDIGO	NIVEL	Nº DE EMPREGOS	SALARIO MENSAL
Técnico de Contabilidade	TP-10	B	06	3.600
		A	12	3.400
Técnico de Edificações	TP-10	B	03	3.600
		A	05	3.400
Técnico de Laboratório	TP-10	B	06	3.600
		A	10	3.400
Fotografo	TP-09	A	01	2.900
Perfurador	TP-08	B	01	2.800
		A	03	2.650
Auxiliar de Biotério	TP-07	B	01	2.000
		A	02	1.800
Auxiliar de Laboratório		B	-	
		A	08	
Auxiliar de Necrópsia		B	01	
		A	-	
Mestre de Obras	TP-06	A	01	1.700
Bombeiro Hidráulico	TP-06	A	01	1.700
Artífice	TP-05	B	02	1.700
Nivelador	TP-04	A	01	1.600
		B	01	1.500
Pedreiro	TP-03	A	01	1.400
Pintor	TP-03	A	02	1.400
Carpinteiro	TP-02	A	01	1.200
Medidor	TP-02	A	01	1.200
Ajudante	TP-01	A	06	900

NOTA: Os valores dos salários constantes desta tabela correspondem a 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho. Para carga horária inferior, o salário correspondente será calculado proporcionalmente.

ANEXO V
TABELA NUMÉRICA E DE SALÁRIOS DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

EMPREGO	CÓDIGO	NÍVEL	Nº DE EMPREGOS	SALÁRIO MENSAL
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AD-8	C	-	3.900
		B	13	3.400
		A	-	3.000
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AD-7	C	35	3.000
		B	48	2.800
		A	45	2.700
AUXILIAR DE DISCIPLINA	AD-6	C	-	2.700
		B	14	2.600
		A	-	2.500
DATILÓGRAFO	AD-5	C	02	2.000
		B	06	1.900
		A	83	1.800
MOTORISTA (*)	AD-4	C	01	1.900
		B	06	1.800
		A	11	1.700
VIGILANTE	AD-3	C	-	1.800
		B	19	1.700
		A	10	1.600
TELEFONISTA	AD-2	C	-	1.500
		B	-	1.400
		A	01	1.300
SERVENTE	AD-1	C	-	1.400
		B	27	1.300
		A	-	1.200
JARDINEIRO	AD-1	C	-	1.400
		B	-	1.300
		A	02	1.200

NOTA: Os valores dos salários básicos constantes desta Tabela referem-se ao regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho. Para carga horária inferior, o salário correspondente será calculado proporcionalmente.

(*) - Os motoristas quando a serviço do Reitor e do Vice-Reitor terão direito ao adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da sua hora extra.